



**ATA DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, às nove horas e dez minutos, iniciou-se a Décima Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente, presentes a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, e os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Wiliam Sebastião Bedone. Observado o "quorum" regimental o **Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes, registrou a ausência justificada dos Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Cláudio Mascarenhas Brandão e a presença, na sala de sessões, dos alunos do Curso da Direito da Faculdade Social da Bahia, acompanhadas pela Professora Rafaela Alban e da Faculdade do Cerrado Piauiense de Corrente, acompanhados pelos Professores Carmen Passos Custódio e Antônio Carlos de Ó de Souza. A seguir, facultou a palavra aos Exmos. Ministros e não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 137-52.2017.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARIA AUXILIADORA COSTA DE SIQUEIRA, Advogada: Maria Lúcia Cavalcanti Jales Soares, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Anna Carolina de Brito Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, no mérito, negar-lhe provimento e, em razão de seu caráter manifestamente protelatório, condenar a agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 793-B, VII, e 793-C, caput, da CLT.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 200-60.2014.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): NEY TEIXEIRA MARTINS, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-Ag-E-ED-AIRR - 334-05.2015.5.08.0117 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: USIMAR LTDA., Advogada: Dayliane Santana Ribeiro, Embargado(a): METALURGICA RODAGEM LTDA., Advogada: Dayliane Santana Ribeiro, Embargado(a): JOÃO MURILO CAMPOS DOS SANTOS, Advogado: Romoaldo José Oliveira da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 412-43.2011.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): B.B.S., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Isabel Peixoto Viana, Agravado(s): AMERICO ANTONIO COSENTINO, Advogada: Luciane Adam de Oliveira, Advogado: Gelson Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 455-93.2015.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOEL DOS REIS GONCALVES, Advogado: Fernanda Oliveira de Almeida, Advogado: Aneilton João Rêgo Nascimento, Agravado(s): CHEIM TRANSPORTES S.A., Advogado: Bruno Barreto Lins da Silva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 456-28.2011.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): B.B.S., Advogado: César Yukio Yokoyama, Advogado: Mário Eduardo Barberis, Agravado(s): LUIZ CARLOS ZAT, Advogado: Dilceu Antônio Zatt, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 611-21.2015.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JOSE FERREIRA DE SALES FILHO, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 619-90.2010.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): MARCO FLAVIO RAMALHO, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-E-RR - 712-49.2013.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CALVEN SHOES INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Paulo Roberto de Castro Lacerda, Agravado(s): JEOVANIR DE ALMEIDA RAMOS E OUTRO, Advogado: Rubens Calil, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interposto, e considerando a natureza manifestamente inadmissível do recurso, condenar a parte agravante ao pagamento de multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 722-06.2013.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GENESIA PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ARR - 841-76.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional que mantivera a limitação do pagamento da multa convencional ao valor da obrigação principal. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: E-ARR - 872-96.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogada: Kátia Carlos Ribeiro, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDONIA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional que mantivera a limitação do pagamento da multa convencional ao valor da obrigação principal. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 899-60.2014.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Advogada: Luciana Shizue Fujiki, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Advogado: Felipe Chiarini, Agravado(s): MARCO AURÉLIO DIAS DOS SANTOS, Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 921-38.2014.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TRANSIMAO - TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): ANDERSON CARLOS JOSÉ MENEZES, Advogado: Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 982-47.2013.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ELIZIR ANTÔNIA FERRARO, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ARR - 1055-67.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional que limitou o pagamento da multa convencional ao valor da obrigação principal. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: Ag-E-Ag-RR - 1080-88.2011.5.02.0371 da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SELMA AKEMI SATO NISIE, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Maria Tereza Santos da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: Ag-E-ED-RR - 1123-45.2013.5.09.0020 da 9a. Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EDSON JUVINO MONTEIRO, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: José Roberto dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: Ag-E-RR - 1197-46.2015.5.09.0015 da 9a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ARY GOMES JUNIOR, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogado: Raphael Ribeiro Bertoni, Advogado: José Reinoldo Adams, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.;

Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1545-40.2012.5.03.0111 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TRANSIMAO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): LUCIMAR MEIRE MARQUES, Advogado: Gustavo de Aquino Leonardo Lopes, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Arthur Rosenberg Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e condenar a agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81 do CPC.;

Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1597-02.2016.5.10.0111 da 10a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RENASCENCA GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA LTDA., Advogado: Almiro Cardoso Farias Júnior, Agravado(s): JOSÉ JUNIOR SOARES, Advogado: Fillipe Gomes de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno.;

Processo: Ag-E-Ag-ARR - 1619-53.2012.5.09.0006 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (EM



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MÁRIO RUY CHERUBINI, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1837-49.2015.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PEDRO BRAZ DE MELLO, Advogado: Max Robert Melo, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Flávio Ribeiro Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, em razão de seu caráter manifestamente protelatório, condenar o agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 793-B, VII, e 793-C, caput, da CLT.; **Processo: E-ARR - 1840-29.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional que limitou o pagamento da multa convencional ao valor da obrigação principal. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 2264-25.2010.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Luiz Fernando Maia, Advogado: Márcio Otávio Cordeiro Almeida, Agravado(s): GERALDO LUIZ DOS SANTOS, Advogada: Gabriela da Costa Cervieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: Ag-E-AIRR - 2429-38.2013.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TRANSIMAO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Daniel Maximo Lima, Agravado(s): CÉLIO LÚCIO DE LIMA, Advogado: Rodolpho Fonseca Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar à agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 80, inciso VII, c/c o caput do artigo 81 do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10019-34.2017.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARIA BENTA FAGUNDES CARVALHO, Advogado: Diogo Jacob Rakowski, Advogado: Aurelino Ivo Dias, Agravado(s): EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS S.A., Advogado: Pedro Narciso Queiroz Plaza, Agravado(s): AGENCIA GOIANA DE REGULACAO, CONTROLE E FISCALIZACAO DE SERVICIO PUBLICO, Advogado: Aldenor Carneiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10032-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

82.2014.5.03.0093 da 3a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TRANSIMAO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): CARLOS ALVES DE MESQUITA JUNIOR, Advogada: Rosângela Aparecida Trindade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10050-68.2016.5.03.0179 da 3a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TRANSIMAO - TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): WANDERSON LOIOLA VIEIRA, Advogado: David Moreira Colombini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-E-ARR - 10114-98.2013.5.03.0077 da 3a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marciano Guimaraes, Advogado: Elen Cristina Gomes e Gomes, Agravado(s): ISABEL CRISTINA PEREIRA MACHADO RAMALHO, Advogado: José Francisco Gomes D'Ávila, Advogada: Patrícia Nominato de Oliveira, Advogado: João Henrique Resende Lisboa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10163-84.2015.5.15.0094 da 15a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): APARECIDO DONIZETI AMÉRICO, Advogado: Isaque dos Santos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Frederico Guilherme Piclum Versosa Geiss, Advogado: José Sanches de Faria, Advogado: Tiago Vegetti Mathielo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-RR - 10203-04.2016.5.09.0028 da 9a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): OLÍMPIO RAMOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 10266-60.2013.5.18.0003 da 18a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BEATRIS PEREIRA LIMA COSTA, Advogado: Fabiano Santos Borges, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lonzo de Paula Timóteo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: O Exmo. Ministro Breno Medeiros não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10333-47.2015.5.03.0011 da 3a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA. E OUTROS, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Pedro Henrique



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Faria Rodrigues, Agravado(s): FABRÍCIO RODRIGUES LIMONES, Advogado: Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC. Observação: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10354-78.2015.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): MAURÍCIO MENDES BISPO, Advogado: Audrey Killer Costa Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar à agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 80, inciso VII, c/c o caput do artigo 81 do CPC de 2015. Observação: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 10598-55.2015.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): ATILA MESSIAS FONSECA DA SILVA, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Advogado: Carlos Alexandre Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental.; **Processo: Ag-E-AIRR - 10659-16.2016.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): ADRIANO DOS SANTOS LAIA, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Advogado: Carlos Alexandre Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar à agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 80, inciso VII, c/c o caput do artigo 81 do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10744-78.2015.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COLETIVOS ASA NORTE LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): VIVIANE DIAS DA SILVA TAVARES, Advogada: Stella Maris da Rocha, Agravado(s): SARITUR SANTA RITA TRANSPORTE URBANO E RODOVIÁRIO LTDA., Advogado: André Magrini Pinto, Advogado: Cristiano Rodrigues de Oliveira Guerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e condenar a parte agravante ao pagamento de multa no importe de 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 10820-28.2014.5.18.0013 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravante(s): RIZZIA MORAES BARROS DE ANDRADE, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10919-47.2014.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Washington José Antônio Fialho Paulo, Agravado(s): VALDIR ANHUCCI VIEIRA, Advogado: Claudinei Aparecido da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11205-20.2015.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRANSIMAO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): ALEXIS RIBEIRO VIEIRA, Advogado: Marcelo Augusto Soares Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 11391-68.2016.5.18.0129 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SAO MARTINHO S/A, Advogado: Reginaldo Costa Júnior, Agravado(s): NAILSON BATISTA DE ARAÚJO, Advogada: Joice Elizabeth da Mota Barroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 11453-63.2015.5.15.0150 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PALETRANS EQUIPAMENTOS LTDA, Advogado: Camila Amin Guimarães, Advogado: Guilherme Mellem Mazzotta, Agravado(s): JOSÉ DE BRITO NETO, Advogado: Luciana Jorge de Freitas, Advogada: Renata Valéria Ulian, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e aplicar à agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11564-57.2015.5.03.0093 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TRANSIMAO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Daniel Maximo Lima, Agravado(s): AFONSO LÚCIO FERREIRA, Advogada: Rosângela Aparecida Trindade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 12064-90.2016.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MANPOWER STAFFING LTDA., Advogado: Thiago Tabora Simões, Advogado: Sérgio Gonini Benício, Agravado(s): JAQUELINE RODRIGUES, Advogada: Marcela Lopes Barbanti, Advogada: Thais Stabile Ferrari Fernandes, Agravado(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., Advogada: Ariane Priscilla Coutinho dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à agravante (MANPOWER SATAFFING LTDA.) multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 80, inciso VII, c/c o caput do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

artigo 81 do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-AIRR - 20406-22.2015.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA, Procuradora: Tanaela Ellwanger Muller, Agravado(s): LIANE CARVALHO DE SOUZA, Advogado: Marcos André de Oliveira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PRÓ-DESENVOLVIMENTO DA CIDADANIA DE CANDELÁRIA - ADECAN, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e condenar a parte agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé.; **Processo: ED-E-ARR - 34285-44.2009.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): ARLINDO MACIEL SEBASTIAO, Advogado: Régis Eleno Fontana, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Edson Maciel Monteiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar os esclarecimentos necessários, sem a concessão de efeito modificativo ao julgado.; **Processo: E-ED-RR - 45100-19.2009.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): JOÃO ELVIO MEDEIROS DE LIMA, Advogado: Hélio Chaves Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para, pronunciando a prescrição total, extinguir o processo com resolução de mérito, julgando improcedente a reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo reclamante, isento, na forma da lei.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 123900-82.2009.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Lívia Maria Moraes Vasconcelos Saldanha, Advogado: Apoema Carmem F. V. Domingos Martins Santos, Advogada: Carolina Campos Pinto, Agravado(s): CARLOS IRAPUAN LUBE DE MENEZES, Advogado: Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 126700-81.2008.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Embargante(s): NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogado: Luís Felipe de Almeida Pescada, Agravado(a) e Embargado(s): SEBASTIÃO FRANCISCO DE ALMEIDA, Advogado: Tobias de Macedo, Advogada: Thaís Takahashi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 152800-16.2011.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Janaína Maria Marim, Advogada: Giselle Emerick Dias,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): ÂNGELO TELMO MORAES, Advogado: Cláudio José Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, em razão de seu caráter manifestamente protelatório, condenar o agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 793-B, VII, e 793-C, caput, da CLT.;

Processo: AgR-E-ED-RR - 167800-54.2008.5.02.0014 da 2a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Agravado(s): MARIA DAS GRACAS FERREIRA, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Celso Alves Hernandez, Agravado(s): CONSTRUTORA COCCARO LTDA., Advogado: Mauricio José Bauer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: E-RR - 169100-52.2008.5.15.0026 da 15a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Martins Albiero, Embargado(a): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Richard Flor, Embargado(a): JIRO ISHIKAWA, Advogado: Márcio Jones Suttle, Embargado(a): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.;

Processo: Ag-E-RR - 230000-81.2003.5.02.0464 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PETER GRYTZ, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.;

Processo: AgR-E-RR - 231385-67.2005.5.12.0027 da 12a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INDUSTRIA CARBONIFERA RIO DESERTO LTDA, Advogado: Umberto Grillo, Agravado(s): EDSON PAULO VIEIRA, Advogado: Ulysses Colombo Prudêncio, Agravado(s): MASSA FALIDA da COMPANHIA BRASILEIRA CARBONÍFERA DE ARARANGUÁ - CBCA , Advogado: Carlos Werner Salvalaggio, Agravado(s): IBRAMIL IBRACOQUE MINERAÇÃO LTDA., Advogada: Márcia Andréia Schutz Lírio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.;

Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1001867-63.2014.5.02.0511 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BIOMEDICAL DISTRIBUTION MERCOSUR LTDA., Advogado: Eduardo Pedrosa Massad, Advogado: Rodrigo de Almeida Raposo, Agravado(s): VALDIR DOS PASSOS CASTRO, Advogado: Claudemir Luís Flávio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, em razão de seu caráter manifestamente protelatório, condenar a agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

arts. 793-B, VII, e 793-C, caput, da CLT.; **Processo: Ag-E-AIRR - 2262400-87.2007.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): ROSANA PEREIRA DA COSTA, Advogada: Marília Maria Paese, Agravado(s): B.B.S., Advogada: Simone Beal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: E-ED-ARR - 400-67.2010.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: IVAN GONCALVES THEISEN, Advogada: Marcela Álvarez Gerhardt Gubiani, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator a fim de aguardar o julgamento de outro processo no qual se discute o tema relativo à prescrição, mesmo tema do presente recurso de embargos. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Linhares Prado Neto, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-ED-RR - 305000-27.2002.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ADÃO DA COSTA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Jônatas da Costa Coelho, Advogada: Gabriela Oliveira Telles de Vasconcellos, Embargado(a): BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator a fim de aguardar decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria relativa à Orientação Jurisdicional nº 247 do TST. Observação: Ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que não participaria do julgamento em razão de impedimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-ED-ARR - 259400-82.2004.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carlos Coelho dos Santos, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Embargado(a): IVAN MÁRIO RIBEIRO GOMES, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator a fim de aguardar decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria relativa à Orientação Jurisdicional nº 247 do TST. Observação: A Exma. Ministra



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Maria Cristina irigoyen Peduzzi não participa do julgamento em razão de impedimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, patrono do Embargante. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França patrona do Embargado(a).; **Processo: E-RR - 819-71.2017.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ILAURO DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Ricardo Pinto do Amaral, Embargado(a): CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Lorena Fernanda Fernandes Silva, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Breno Medeiros. Mantido o voto proferido pelo Exmo. Ministro Relator na sessão do dia 28-03-2019, qual seja: "conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do divisor 200 para o cálculo das horas extras devidas ao reclamante".; **Processo: E-RR - 868-63.2017.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MANOEL NASCIMENTO DE SOUZA FILHO, Advogado: Ricardo Pinto do Amaral, Embargado(a): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Robinson Porto Almeida, Advogado: Marcelo Augusto Ramos, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Breno Medeiros. Mantido o voto proferido pelo Exmo. Ministro Relator na sessão do dia 04-04-2019, qual seja: "conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à aplicação do divisor 200".; **Processo: E-ED-RR - 118500-80.2006.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ORGAO GESTOR DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUARIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU E OUTROS, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargante: INTERMARÍTIMA TERMINAIS LTDA. E OUTRA, Advogado: André Barachisio Lisbôa, Embargado(a): ELSON OLIVEIRA ALBUQUERQUE, Advogado: José Tôres das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de embargos. Obs.: I - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou ressalva de entendimento quanto ao tema relativo à prescrição; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, que não participaria do julgamento em razão de impedimento; III - Presente à Sessão o Dr. José Tôres das Neves, patrono do Embargado(a). Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-ARR - 647-54.2011.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro José



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Roberto Freire Pimenta, Embargante: EDINELSON CARLOS DOS SANTOS LIMA, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Livana Guimarães Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 1374-95.2015.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Emanuelle Dias Weiler Soares, Advogado: André Romero, Advogado: Oscar Lauand Júnior, Embargado(a): TANIA MARIA CAMELLO NETTO, Advogado: Bruno dos Santos Padovan, Advogado: Albert Rabêlo Limoeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer integralmente o acórdão regional, que julgou improcedentes os pedidos da Reclamação Trabalhista. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação: Presente à Sessão a Dra. Clarissa Pacheco Ramos patrona do Embargante.; **Processo: E-RR - 1122-07.2015.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FELIPE IVAN LIMA DE SOUZA PEDROSA, Advogada: Mônica Oliveira de Lacerda Abreu, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Andréa Duran Sousa, Advogado: Alessandra Magnabosco Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação: Presente à Sessão a Dra. Clarissa Pacheco Ramos patrona do Embargado(a).; **Processo: E-RR - 1377600-12.2009.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE LONDRINA - SINTTROL E OUTROS, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer integralmente o acórdão regional. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação: Presente à Sessão a Dra. Mariana de Souza Piaz patrona do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 1050-26.2010.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: André Ricardo Carvalho, Embargado(a): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales, Embargado(a): YVONE BAUMGARTEN YAMAMOTO, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: I - Falou pelo Embargante o Dr. Moisés Vogt; II - Presente à Sessão a Dra. Roberta Rodrigues Fortunato de Melo patrona do Embargado(a). **Nesse momento**, o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho toma assento no plenário para participar dos julgamentos dos processos seguintes. **Processo: E-ED-ARR - 2799-09.2013.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: EQS ENGENHARIA LTDA., Advogado: Edimilson Alves de Carvalho, Advogada: Cláudia da Silva Prudêncio, Embargado(a): MAXIMINO ANTUNES DE MORAIS NETTO, Advogado: Márcio Jones Suttle, Embargado(a): ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhes provimento, vencidos os Exmos. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro, relator, Breno Medeiros e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva; II - Juntará voto vencido ao pé do acórdão o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, com a adesão da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e do Exmo. Ministro Breno Medeiros aos fundamentos do voto de Sua Excelência; III - Falou pelo Embargante o Dr. Edimilson Alves de Carvalho. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva faz um registro de congratulações ao Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira pelo nascimento de Bernardo, segundo neto de Sua Excelência e filho de Ana Luísa. **Processo: AgR-E-RR - 1220-43.2012.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JOSE LUIZ QUARTI, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Advogado: Antonio Escosteguy Castro, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Renan Teixeira Sobreiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Agravante(s). **Nesse momento**, o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva assume a Presidência da Sessão e o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira se ausenta da Sessão. **Processo: E-ED-RR - 2403-51.2010.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargante: TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Luiz Antônio dos Santos Júnior, Advogado: André Luiz Gonçalves Teixeira, Embargado(a): DARDO HORACIO BONANSEA, Advogado: Douglas Sabongi Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional, no particular. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação: Presente à Sessão o Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, patrono do Embargante.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 19392-41.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Embargante(s): OI S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(a) e Embargado(s): RENATO ANDRE HOFF, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(a) e Embargado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e não conhecer dos Embargos. Observação: Ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que não participaria do julgamento em razão de impedimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 2086-31.2012.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTIA DE DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DE PETRÓLEO DE MINAS GERAIS, Advogado: Christian Marcello Mañas, Advogado: Sidnei Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação: I - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à Sessão a Dra. Carolina Campos Pinto patrona do Agravante(s).; **Processo: AgR-E-AgR-AIRR - 2083-24.2015.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Célia Leite Martins Magalhães, Advogado: Audrey Martins Magalhaes Fortes, Agravado(s): NOEMI MARIA DA ROCHA MARTINS SOARES, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo, por desfundamentado; II - aplicar à Agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC de 2015. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Regimento Interno do TST. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Pablo de Araújo Oliveira, patrono do Agravado(s).; **Processo: Ag-ED-E-AIRR - 24-15.2015.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EXPRESSO RIO CACHOEIRA LTDA, Advogado: Tarso Oliveira Soares, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procuradora: Sandra Marlicy de Souza Faustino, Procuradora: Claudia de Mendonça Braga Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.;

Processo: Ag-E-ED-ED-ARR - 532-54.2012.5.09.0041 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): OURO VERDE TRANSPORTE E LOCAÇÃO S.A., Advogada: Cristiane Bientinez Sprada, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): VALTER DENIG, Advogada: Rosane Loyola Basso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.;

Processo: AgR-E-RR - 1125-91.2014.5.03.0005 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogada: Florisângela Carla Lima Rios, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FABIANO BARBOSA DE TRINDADE, Advogado: Claudinei Geraldo de Lima Camillo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.;

Processo: Ag-E-ARR - 1520-26.2015.5.09.0088 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JÚLIO KAWASE, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Wilson Ramos Filho, Advogado: Mauro Jose Auache, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.;

Processo: E-ED-RR - 165500-42.2004.5.09.0022 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Adrielli Cristina Geraldo Cordeiro, Advogado: Jackson Luis Vicente, Advogada: Melissa Braga Trajano Borges, Advogada: Juliana Aparecida



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ferreira, Embargado(a): ELOI ALVES DO CARMO, Advogado: Norimar João Hendges, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após: a) os Exmos. Ministros Breno Medeiros, relator, Alexandre Luiz Ramos e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi terem votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a quitação plena e irrestrita do contrato de trabalho em razão da adesão do autor ao Programa de Desligamento Incentivado instituído pela APPA e julgar extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, "b", do CPC; b) o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho ter proferido voto no sentido de não conhecer do recurso de embargos. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira toma assento no plenário e reassume a Presidência da Sessão, prosseguindo na ordem do dia. **Processo: AgR-E-ED-ARR - 691-40.2013.5.12.0053 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ELIANE S/A - REVESTIMENTOS CERAMICOS, Advogado: Carlos Eugênio Benner, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Advogado: André Luiz da Silva Trombim, Agravado(s): MARCOS PAULO DA SILVA OLINDA, Advogado: Jamilto Colonetti, Advogado: Milton Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 37-50.2014.5.08.0208 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ANGLO FERROUS BRAZIL PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTROS, Advogado: Daniel Rivorêdo Vilas Boas, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Hugo Gueiros Bernardes Filho, Agravado(s): LUÍS ALBERTO MONTEIRO MARGALHO E OUTROS, Advogada: Isabel Cristina Gonçalves Silva, Agravado(s): ZAMIN AMAPÁ MINERAÇÃO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Denis William Moreira de Almeida, Agravado(s): EDMILSON DOS SANTOS BELFORT, Advogado: Paulo Victor Oliveira dos Santos, Agravado(s): JOSUÉ DE LIMA RAMOS, Advogado: Ariclei dos Santos Maia, Agravado(s): VALCY CORRÊA BALIEIRO, Advogado: Manoel Carlos Pereira de Souza, Agravado(s): EDMILSON SILVA DE SOUZA, Advogado: Jamison Nei Mendes Monteiro, Agravado(s): IVETE DA SILVA E SILVA, Advogado: Osvaldo Souza de Campos, Agravado(s): RUTILENE PINHEIRO DE QUEIROZ, , Agravado(s): AGNALDO BARRA FAÇANHA, Advogado: Marcos Augusto dos Santos Pimentel, Agravado(s): NILSON DE MIRANDA CORDOVIL, Advogado: Paulo Victor Oliveira dos Santos, Agravado(s): MARCOS AURÉLIO BARROS DE SOUSA, Advogado: Jamison Nei Mendes Monteiro, Agravado(s): FABIANO VINHOTE CAMPELO E OUTRO, Advogada: Eveni Milhomem Alves Teixeira, Agravado(s): IVES NONATO ARAÚJO DE BRITO E OUTRO,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogada: Josimara do Nascimento Barra, Agravado(s): LUIZ CARLOS PEREIRA DIAS, Advogado: Antônio Carlos Costa Silva, Agravado(s): JOSÉ BERTINO DA MOTA FILHO E OUTROS, Advogado: Rubens Boulhosa Pina, Agravado(s): RAMIRO BAIÁ MARTINS, Advogado: Paulo Victor Oliveira dos Santos, Agravado(s): ADÉLIO DA SILVA LOUREIRO, Advogado: Sidney Pelaes de Avis, Agravado(s): ROSIVAL TRINDADE FAÇANHA, , Agravado(s): ORIVAL QUARESMA FERREIRA, , Agravado(s): MIGUEL PEREIRA SUARES COLARES, Advogado: Arthur Silva Lobo, Agravado(s): CHARLES DE MELO BATISTA, , Agravado(s): ZAMIN AMAPÁ LOGÍSTICA LTDA., , Agravado(s): ZAMIN AMAPÁ BRASIL S.A., , Agravado(s): ZAMIN RESOURCES SERVIÇOS GEOLÓGICOS LTDA., , Agravado(s): ZAMIN AMAPÁ COOPERATIEF U.A., , Agravado(s): CLIFFS INTERNATIONAL LUXEMBOURG S.A.R.L., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e aplicar às Agravantes multa de 1% (um por cento) do valor atualizado da causa por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-RR - 300-49.2012.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: MILTON JARI SANTOS DA SILVA, Advogada: Sheila Mara Rodrigues Belló, Embargado(a): OI S.A. E OUTRA, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virgínio Dall'Agnol, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para limitar a eficácia liberatória do acordo celebrado perante a Comissão de Conciliação Prévia às parcelas expressamente consignadas no termo de quitação e devolver os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho, a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário, afastada a premissa de que a quitação só alcança os valores, como entender de direito. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 1665-57.2012.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CARLOS ZAMBONI, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-Ag-AIRR - 21382-73.2015.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CARLA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

FERNANDA DA SILVA CONCEIÇÃO, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Advogado: Benoni Canellas Rossi, Advogada: Mônica Canellas Rossi Becker, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-RR - 210120-61.2012.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: SHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Thiago Barbosa de Oliveira, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Procurador: Antônio Gleydson Gadelha de Moura, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após a Exma. Ministra Relatora ter votado no sentido de conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie a arguição de ilegitimidade ativa, como entender de direito. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação: Falou pelo Embargado o Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Wiliam Sebastião Bedone, representante do Ministério Público do Trabalho.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1362-73.2012.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LUCIENNY VIRGINIA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Arthur Coelho Sperb, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Bruna Lemos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante a multa por litigância de má-fé, fixada em 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81, caput, do CPC. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-RR - 361-07.2012.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MÁRCIO AUGUSTO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Thiago Pinto Lima, Embargado(a): EMS S/A, Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de embargos. Por unanimidade, conhecer dos embargos, por contrariedade à Súmula 340 e à OJ 370 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a incidência dos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

prêmios no cálculo das horas extras, nos termos da Súmula 264 do TST.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 383-23.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARLI MOZDZENSKI, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: André Leonardo Jaboniski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 1535-58.2012.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Rodrigo Linne Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): NILZA MARIA DA SILVA ITICE, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Wilson Ramos Filho, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ARR - 750-49.2014.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE ALAGOAS, Advogado: José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de negar provimento ao agravo interno. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 359-52.2014.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: RAFAEL MONTEIRO OLINTO, Advogado: André Santos, Advogado: Paulo Henrique Q P dos Santos, Embargado(a): AGÊNCIA DE PROMOÇÃO DE EXPORTAÇÕES DO BRASIL - APEX/BRASIL, Advogado: Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-RR - 589-86.2011.5.23.0051 da 23a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Procurador: Thalma Rosa de Almeida, Embargado(a): MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES, Advogado: Maria Júlia Sé Balão, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação: Falou pelo Embargante o Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Wiliam Sebastião Bedone, representante do Ministério Público do Trabalho.; **Processo: E-ED-ARR - 592-96.2010.5.04.0021 da 4a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marlon Vendruscolo, Embargado(a): JOSÉ NEWTON DIAS TRINDADE, Advogada: Marcela Álvarez Gerhardt Gubiani, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar que a recomposição da reserva matemática seja suportada exclusivamente pela Caixa Econômica Federal, conforme apurado em liquidação de sentença. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-RR - 1504-75.2011.5.20.0001 da 20a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Divandalmy Ferreira Maia, Embargante: FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Tatianne Márcia Valentino Silveira, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Embargado(a): SAULO ROBERTO REIS, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Meirivone Ferreira de Aragão, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-RR - 1612-89.2010.5.06.0014 da 6a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: GERALDO MOREIRA DA SILVA JUNIOR, Advogado: Leonardo Laporta Costa, Embargado(a): CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE, Advogado: Luciano César Bezerra de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-RR - 1613-29.2010.5.03.0056 da 3a. Região,** Relator: Ministro Walmir



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Oliveira da Costa, Embargante: VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Embargado(a): ALAETE JOSE DA COSTA E OUTROS, Advogado: Waldir Bolívar Cançado Pacheco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: ED-Ag-E-ED-AIRR - 4990-39.2015.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: BIOMEDICAL DISTRIBUTION MERCOSUR LTDA, Advogado: Rafael Barreto Bornhausen, Advogado: Eduardo Pedrosa Massad, Advogado: José Carlos Garçon Guimaraes, Embargado(a): EMERSON RAITZ, Advogado: Michael Ponciano Woiciechovski, Advogado: Laurinho Aldemiro Poerner, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 1.026, § 2º, do CPC.; **Processo: E-ED-RR - 5700-70.2007.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: CASSIO AUGUSTO MATTAR FERREIRA, Advogada: Rubiana Santos Borges, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: José Fernando Moro, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Embargado(a): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SAO PAULO - CDHU, Advogado: Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Advogado: João Antônio Bueno e Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-RR - 21646-55.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogada: Patrícia Borges de Sousa Wasowski, Embargado(a): REJANE ANZOLCH SCHMITT, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: ED-E-ED-ED-RR - 44300-95.2009.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: MAURITANIO JOSÉ FERON, Advogado: Régis Eleno Fontana, Advogado: Adriano de Oliveira Flores, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Bianca Zoehler Baumgart Crestani, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Luiz Cláudio Portinho Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

à embargada multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 1.026, § 2º, do CPC.;

Processo: E-RR - 72700-32.2009.5.12.0023 da 12a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: COOPERATIVA DE ELETRICIDADE PRAIA GRANDE, Advogado: Umberto Grillo, Embargado(a): VENI JOSÉ ROCHA DA SILVA, Advogado: Joel Corrêa da Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.;

Processo: E-ARR - 184800-60.2009.5.15.0082 da 15a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ESPÓLIO de JOÃO EVANGELISTA BRASILEIRO, Advogada: Ibiraci Navarro Martins, Embargado(a): GRUPO PREVIL SEGURANÇA LTDA., Advogado: Airton Sebastião Bressan, Embargado(a): SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA., Advogado: Ricardo Leite Ludovice, Advogado: Carlos Eduardo Fontoura dos Santos Jacinto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional, no tópico. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.;

Processo: Ag-E-ED-ARR - 813-18.2015.5.09.0651 da 9a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): JOSIAS NEVES NUNES, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Mauro José Auache, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator a fim de aguardar o julgamento do processo, que se encontra com o julgamento suspenso em virtude de vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, no qual se discute a mesma matéria do presente recurso. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.;

Processo: Ag-E-ED-RR - 1615-02.2011.5.09.0022 da 9a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Agravado(s): LUIZ CÉSAR LOPES, Advogado: Raphael Santos Neves, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator a fim de aguardar o julgamento do processo, que se encontra com o julgamento suspenso em virtude de vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, no qual se discute a mesma matéria do presente recurso. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

do TST.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 1185-67.2010.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PAULO HENRIQUE PETERSEN LOUREIRO, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Denise Ribeiro Denicol, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Renato de Lacerda Paiva não participaram do julgamento em razão de impedimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-RR - 300-72.2009.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Luciano Paiva Nogueira, Advogada: Mariana Viana Fraga, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 95800-72.2008.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Tomaz Marchi Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO BARROS FALCÃO, Advogado: Cláudio Rodrigues da Costa Figueirôa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: Ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, que não participaria do julgamento em razão de impedimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-RR - 158400-21.2008.5.15.0154 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: AGRO PECUARIA BOA VISTA SA E OUTRA, Advogado: Aires Vigo, Embargado(a): CITRO MARINGÁ AGRÍCOLA E COMERCIAL LTDA., Advogado: Douglas Alexandre Dressano Fiorelli, Embargado(a): ORLANDO DE SOUZA PRADO FILHO, Advogado: Antônio Carlos de Mello Franco, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 874-25.2010.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Rüdiger Feiden, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Marlon Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1488-85.2015.5.09.0002 da 9a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ADAIR FARIA ZAWADZKI, Advogado: Marcelo Giovanni Batista Maia, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-RR - 339-02.2015.5.09.0084 da 9a. Região,** Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ROBERTO CORDEIRO FRANCO, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Wagner Dilay, Advogada: Sionara Pereira, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: AgR-E-RR - 1276-68.2013.5.06.0018 da 6a. Região,** Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EVERTON SOSTENES TABOSA DO EGITO, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Hugo da Rocha Guerra, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Robson Domingues da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator a fim de aguardar o julgamento do processo, que se encontra com o julgamento suspenso em virtude de vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, no qual se discute a mesma matéria do presente recurso. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 1377-15.2013.5.01.0481 da 1a. Região,** Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CELSO DA ROCHA NASCIMENTO, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Diego Borges Costa, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-RR - 2910-16.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: SILVANA APARECIDA DOS SANTOS, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Carolina Terreri Chiquetto, Advogada: Bárbara Eberle, Advogada: Mariana Nunes Scandiuzzi, Advogado: Wagner Dilay, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-RR - 3137-06.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: MARCIA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogada: Karolyne Mendes Mendonça Moreira, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Fabiana Dudek Stefanos, Advogada: Bárbara Eberle, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11236-45.2014.5.03.0164 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): RONALDO MARÇAL DA CRUZ, Advogado: Juliano Bernardes do Amaral, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo, por desfundamentado; II - aplicar à Agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC de 2015. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-RR - 683900-65.2009.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Maria Aparecida Gugel, Procurador: Alvacir Corrêa dos Santos, Embargado(a): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE PONTA GROSSA, Advogado: Olindo de Oliveira, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE PONTA GROSSA, Advogado: Stella Osternack Malucelli Straiotto, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Márcio Eurico Vitral Amaro, Alexandre Luiz Ramos e Renato de Lacerda Paiva, conhecer do recurso de embargos, por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

divergência jurisprudencial, e, no mérito, ainda por maioria, dar-lhe provimento para afastar o obstáculo imposto ao deferimento da tutela inibitória pleiteada, com o retorno dos autos à Eg. Turma de origem, para exame da juridicidade das cláusulas impugnadas pelo MPT (39ª, 54ª e 79ª da CCT 2008/2009), devendo os réus serem condenados a absterem-se de firmar as de conteúdo ilegal, vencidos os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Márcio Eurico Vitral Amaro, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e Renato de Lacerda Paiva. Obs.: I - Juntarão voto vencido ao pé do acórdão a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Ministro Breno Medeiros; II - Juntará voto convergente ao pé do acórdão o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta.;

Processo: E-ED-RR - 2302-73.2014.5.17.0014 da 17a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procuradora: Eliane Araque dos Santos, Procurador: Antônio Marcos Fonseca de Souza, Embargado(a): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Thiago Nader Passos, Decisão: retirar o processo de pauta, ante a impossibilidade de julgamento nesta data, devendo ser reincluído na pauta da 15ª Sessão Ordinária marcada para o dia 23/05/2019, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta.;

Processo: E-RR - 26900-75.2006.5.15.0031 da 15a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ROSÂNGELA BARONE GOEMERI, Advogada: Luciana Lucena Baptista Barretto, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Luiza Karla Maximino, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta, ante a impossibilidade de julgamento nesta data, devendo ser reincluído na pauta da 15ª Sessão Ordinária marcada para o dia 23/05/2019, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participa do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: E-RR - 822-68.2011.5.23.0056 da 23a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA, Advogada: Raquel Corrêa Bezerra, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procurador: Eliney Bezerra Veloso, Decisão: retirar o processo de pauta, ante a impossibilidade de julgamento nesta data, devendo ser reincluído na pauta da 15ª Sessão Ordinária marcada para o dia 23/05/2019, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani.;

Processo: E-RR - 62600-91.2009.5.01.0421 da 1a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: AMBEV S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mariana Taynara



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

de Souza Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1º REGIÃO, Procurador: Heleny F. A. Schittine, Decisão: retirar o processo de pauta, ante a impossibilidade de julgamento nesta data, devendo ser reincluído na pauta da 15ª Sessão Ordinária marcada para o dia 23/05/2019, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participa do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 70100-57.2007.5.12.0007 da 12a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA MALDANER, Advogado: Aldo Bonatto Filho, Decisão: retirar o processo de pauta, ante a impossibilidade de julgamento nesta data, devendo ser reincluído na pauta da 15ª Sessão Ordinária marcada para o dia 23/05/2019, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 101540-70.2008.5.21.0012 da 21a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO ROBERTO DE ALBUQUERQUE RODRIGUES, Advogado: Antônio Pedro da Costa, Agravado(s): PREST - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Jefferson Freire de Lima, Agravado(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: retirar o processo de pauta, ante a impossibilidade de julgamento nesta data, devendo ser reincluído na pauta da 15ª Sessão Ordinária marcada para o dia 23/05/2019. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participa do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-ED-RR - 253840-90.2006.5.03.0140 da 3a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargante: B.B.S., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargante: BANCO SAFRA S A, Advogado: Herbert Moreira Couto, Advogado: Leonardo Vieira Carvalho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogado: Robinson Neves Filho, Embargante: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogada: Ângela Cristina Romariz Barbosa Leite, Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Decisão: retirar o processo de pauta, ante a impossibilidade de julgamento nesta data, devendo ser reincluído na pauta da 15ª Sessão Ordinária marcada para o dia 23/05/2019, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação: Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Renato de Lacerda Paiva não participam do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 1156-17.2011.5.15.0027 da 15a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Fábio Leal Cardoso, Procurador: Ruth Pinto Marques da Silva, Embargado(a): MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA, Advogado: Aline Cristina Dias Domingos, Decisão: retirar o processo de pauta, ante a impossibilidade de julgamento nesta data, devendo ser reincluído na pauta da 15ª Sessão Ordinária marcada para o dia 23/05/2019.; **Processo: Ag-E-RR - 472-56.2012.5.09.0017 da 9a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): GISLAINE DA SILVA SOUZA, Advogado: Haroldo Victorino de Moraes, Decisão: retirar o processo de pauta, ante a impossibilidade de julgamento nesta data, devendo ser reincluído na pauta da 15ª Sessão Ordinária marcada para o dia 23/05/2019, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos.; **Processo: AgR-E-RR - 830-25.2012.5.09.0242 da 9a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogado: Luís Felipe de Almeida Pescada, Agravado(s): CLAUDENIR QUINTINO DE OLIVEIRA, Advogada: Thaís Takahashi, Decisão: retirar o processo de pauta, ante a impossibilidade de julgamento nesta data, devendo ser reincluído na pauta da 15ª Sessão Ordinária marcada para o dia 23/05/2019, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos.; **Processo: AgR-E-RR - 149-26.2010.5.09.0242 da 9a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogado: Luís Felipe de Almeida Pescada, Agravado(s): PAULO CESAR DOS SANTOS GRANADO, Advogada: Thaís Takahashi, Decisão: retirar o processo de pauta, ante a impossibilidade de julgamento nesta data, devendo ser reincluído na pauta da 15ª Sessão Ordinária marcada para o dia 23/05/2019, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos.; **Processo: E-ED-RR - 156800-41.2011.5.17.0012 da 17a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGM, Advogado: Luciano Kelly do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Nascimento, Advogado: Rodrigo Eller Magalhães, Advogada: Marcella Rios Gava Furlan, Embargado(a): JOSÉ MARIA FERNANDES, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Embargado(a): PLANET SEA OPERADORA PORTUÁRIA E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Angelo Giuseppe Junger Duarte, Decisão: retirar o processo de pauta, ante a impossibilidade de julgamento nesta data, devendo ser reincluído na pauta da 15ª Sessão Ordinária marcada para o dia 23/05/2019, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta.; **Processo: E-ED-RR - 1039-72.2011.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): SERGIO LUIZ GUIL, Advogada: Tatiana Lazzaretti Zempulski, Decisão: retirar o processo de pauta, ante a impossibilidade de julgamento nesta data, devendo ser reincluído na pauta da 15ª Sessão Ordinária marcada para o dia 23/05/2019, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão.; **Processo: E-ED-RR - 10-79.2015.5.03.0076 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: DROGARIA CARVALHO E CANAAN LTDA., Advogado: Fúlvio Jacowson Gomes, Embargado(a): GETULIO RESENDE SOUSA, Advogado: Luiz Henrique Simas Junior, Decisão: retirar o processo de pauta, ante a impossibilidade de julgamento nesta data, devendo ser reincluído na pauta da 15ª Sessão Ordinária marcada para o dia 23/05/2019, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 790-83.2014.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AGAE TRANSPORTES E COMERCIO S/A, Advogado: Jayme Moreira de Luna Neto, Agravado(s): ROGERIO DOS SANTOS, Advogado: Raul Aniz Assad, Decisão: retirar o processo de pauta, ante a impossibilidade de julgamento nesta data, devendo ser reincluído na pauta da 15ª Sessão Ordinária marcada para o dia 23/05/2019, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão.; **Processo: E-RR - 635-17.2012.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CONDOMINIO RESIDENCIAL DUPLEX BARAO GERALDO, Advogado: Denis Paulo Rocha Ferraz, Embargado(a): ROSA DE LOURDES DE SOUZA, Advogado: Luiz Gonzaga de Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta, ante a impossibilidade de julgamento nesta data, devendo ser reincluído na pauta da 15ª Sessão Ordinária marcada para o dia 23/05/2019, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão.; **Processo: E-ED-RR - 20500-45.2014.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S A, Advogada:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Patrícia Fernandez Selistre, Embargado(a): ARNO LEOPOLDO RHEINHEIMER, Advogado: Odilon Nunes da Silva Neto, Decisão: retirar o processo de pauta, ante a impossibilidade de julgamento nesta data, devendo ser reincluído na pauta da 15ª Sessão Ordinária marcada para o dia 23/05/2019, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às doze horas e trinta e cinco minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais